

Selbach, 06 de Junho de 2025

PARECER JURÍDICO 061/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 055/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 055/2025, que *“Altera e dá nova redação ao Inciso IX do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.097/2015, que autorizou o Poder Executivo de Selbach a doar Bens Imóveis (terrenos urbanos) e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar o inciso IX do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.097/2015, para regularizar a titularidade de imóvel doado originalmente ao casal Pedro dos Santos e Candida Rosa dos Santos, ambos falecidos. Como todos os demais herdeiros renunciaram formalmente à herança, a proposta visa permitir a individualização da doação em nome do Sr. Irani Carlos dos Santos, único herdeiro remanescente.

A proposta de alteração legal mostra-se necessária para viabilizar a escrituração e o pleno registro do imóvel no nome do novo beneficiário, garantindo segurança jurídica e continuidade ao cumprimento do acordo judicial anteriormente estabelecido.

A competência para legislar sobre doações de bens imóveis municipais, bem como para promover alterações em leis municipais, encontra respaldo no artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

A proposição está redigida de forma clara, atende aos requisitos legais, respeita os princípios administrativos e não apresenta vícios de legalidade ou constitucionalidade.

Assim, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 055/2025, recomendando sua apreciação e aprovação por esta Câmara de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761